



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – ENGENHEIRO CIVIL – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS DO ANDAR TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DA LEI Nº 10.098/2000. VALOR: R\$ 2.245,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto e termo de referência para adequação dos sanitários do andar térreo da Câmara Municipal de Mococa, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Brasilino Antonio de Moraes, brasileiro, casado, RG nº 20.199.044-1, CPF/MF nº 610.020.466-53, residente e domiciliado na Rua Urias Rodrigues da Silva, nº 25, Jardim Santa Rita, Distrito de São Benedito das Areias, Mococa, Estado de São Paulo, e como CONTRATADO, que assim passa a ser designado neste ato o profissional Engenheiro Civil, **PEDRO ROSSI FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Emílio de Toledo, nº 36, bairro Vila Mariana, portador do RG nº 9.993.616-1, inscrito no CPF nº 016.642.668-79, CREA/SP 0400331692.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto serviços técnicos profissionais de engenharia civil para elaboração de projeto e termo de referência visando adequação dos sanitários do andar térreo da Câmara Municipal, atendendo às normas de acessibilidade da Lei nº 10.098/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global correspondente a **R\$ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O Contratado deverá prestar os serviços de:

- I) Execução de croqui da reforma de dois sanitários do andar térreo, atendendo às normas de acessibilidade da Lei nº 10.098/2000;
- II) Descrição dos serviços a serem executados para reforma de dois sanitários do andar térreo, para elaboração de Termo de Referência;
- III) Fornecimento de Relatório Quantitativo com custos de material e mão de obra, para elaboração de preço médio de mercado, para referência;
- IV) Acompanhamento e Fiscalização da reforma em toda a sua execução;
- V) Emissão de Laudo de encerramento de Obra e ART na finalização dos serviços realizados.

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

O CONTRATADO deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados do profissional contratado a fim de que possam executar a entrega dos serviços;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento ao contratado no término da prestação de serviços com a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- Relacionar-se com o contratado através de servidor designado pela Câmara, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

O Contratado obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no contrato;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, inclusive pela retirada de materiais, se houver, quando constatadas quaisquer impropriedades, assim como de todo entulho que seja decorrente da execução do contrato, às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em Lei;
- Responsabilizar-se, integralmente, por eventuais empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar o



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

Contratado, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

- Cumprir as orientações do fiscal da contratação, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado ao contratado, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.
- Para a execução desse serviço o contratado deverá fornecer todo material necessário constante neste termo de referência, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo de contrato é de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

- a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da execução dos itens I, II e III da Cláusula Terceira deste Contrato, com emissão de nota fiscal/fatura e entrega na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa de Licitação nº 02/2020 e Contrato nº 03/2020).
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.05.001 – Serviços Técnicos Profissionais.**

CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

Mococa, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Brasilino Antonio de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADO:

Pedro Rossi Filho

Engenheiro Civil

CREA/SP 0400331692.

TESTEMUNHAS

Nome: Guilherme Henrique Reis Barbosa
CPF: 394.831.028-98
RG: 47.251.343-6

Nome: Yamen Z. V. Paroli
CPF: 475.813.268-29
RG: 57.042.531-3

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 03/2020

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 03/2020

Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais – engenheiro civil – para elaboração de projeto e termo de referência visando adequação dos sanitários do andar térreo da Câmara Municipal de Mococa, atendendo às normas de acessibilidade da Lei nº 10.098/2000.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratado: Pedro Rossi Filho

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE:
Brasilino Antonio de Moraes
Presidente

CONTRATADO:
Pedro Rossi Filho
Engenheiro Civil
CREA/SP 0400331692

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos